

São Paulo, 4 de agosto de 2021

À

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”)

Avenida das Américas, nº 4200, bloco 8, ala B, salas 302 a 304

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22640-102

ADITAMENTO À PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA PELOS ASSESSORES FINANCEIRO E JURÍDICO EM 25 DE SETEMBRO DE 2018 PARA REPRESENTAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA, CELEBRADA EM 14 DE MAIO DE 2013 E POSTERIORMENTE ADITADA EM 05 JUNHO DE 2013, EM 20 DE JUNHO DE 2013 E EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014 (“RDVT11”)

Prezados senhores,

Starboard Restructuring Partners Consultoria em Negócios Ltda. (“Starboard”) e **Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais** (“Felsberg” e, em conjunto com Starboard, “Assessores”), vêm apresentar à comunhão de debenturistas detentores das debêntures RDVT11 (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, o presente aditamento à proposta de honorários apresentada pelos Assessores em 25 de setembro de 2018, aprovada em assembleia de debenturistas (“AGD”) realizada em 12.11.2018 e ratificada em AGD realizada em 17.12.2019, para representação dos interesses dos Debenturistas (“Proposta”) perante a Concessionária Rodovias do Tietê – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), pelas razões e nos termos abaixo descritos.

I. TRABALHOS CONTRATADOS E TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Em 25.9.18, os Assessores apresentaram a Proposta para representação dos interesses dos Debenturistas, cujo escopo envolvia: (i) análise de informações da Companhia e acompanhamento das decisões dos atuais gestores com o objetivo de proteger os interesses dos Debenturistas; (ii) negociação com a Companhia e acionistas para reestruturação da dívida; e (iii) defesa dos interesses dos Debenturistas em eventual litígio com a Companhia e/ou seus acionistas para garantir o trâmite legal do processo de execução de garantias.

Tendo realizado, mas não se limitando, às atividades enumeradas abaixo na condução da recuperação do crédito dos Debenturistas:

- (i) Negociações com mais de 20 possíveis adquirentes da Companhia, tendo recebido a final quatro propostas envolvendo a aquisição das ações da Companhia e reestruturação das debêntures;
- (ii) Negociação de termos e condições para repactuação das debêntures, com a companhia, acionistas e assessores, de forma a otimizar a capacidade de *recovery* do crédito por parte dos debenturistas, tendo inclusive sido apresentado proposta pelos debenturistas em ata de Assembleia Geral de Debenturistas, destes termos e condições em 2 ocasiões;
- (iii) Auxílio na viabilização dos processos determinados pela escritura de emissão para que os debenturistas recebessem em duas ocasiões os valores referentes ao seu serviço da dívida no contrato então vigente;
- (iv) Defesa da capacidade de execução das garantias fiduciárias, incluindo a obtenção de decisão judicial permitindo a excussão da alienação fiduciárias das ações independente da recuperação judicial;
- (v) Preparação de análises e materiais periódicos para os debenturistas, assim como, preparação de documentos jurídicos e financeiros, para subsidiar as deliberações dos debenturistas e os atos praticados; e
- (vi) Negociações com a Pentágono na qualidade de agente fiduciário da emissão das debêntures RVT11 tendo em vista a elaboração dos documentos ora submetidos à apreciação da AGD.

Não obstante, para viabilizar o recebimento de valores pelos Debenturistas e a reestruturação das debêntures, foi necessário que os Assessores, em contato diário com Debenturistas e com o Agente Fiduciário, desenvolvessem as inúmeras atividades abaixo descritas na defesa dos interesses diretos dos Debenturistas, para o que foram realizadas cerca de 90 ligações semanais coletivas com os Debenturistas e 105 Assembleias Gerais de Debenturistas, além de negociações envolvendo grave litígio com o investidor Linhas Tietê Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégica no Exterior ("Latache")¹ – que se

¹ Após tentativas de compra das ações da Companhia pela Latache, rejeitada em assembleia geral de debenturistas datada de 23.11.2020, às 14h: "Quanto ao item (a) da Ordem do dia 100% (cem por cento) dos Debenturistas presentes e votantes deliberaram pela REJEIÇÃO, de forma que haja a manutenção do controle atual da Concessionária Rodovias do operações descritas nos itens (a.i) e (a.ii) da Ordem do Dia,

logrou evitar – e com uma plêiade de *stakeholders* e prestadores de serviços, com os quais os Assesores realizaram diversas reuniões (presenciais ou virtuais) desde o ajuizamento da Recuperação Judicial, tendo envolvido cerca de 70 profissionais dos Assesores.

Além disso, houve a necessidade de uma intensa atuação contenciosa não só na Recuperação Judicial da Companhia² como também em processos correlatos. O resultado concreto dessa atuação pode ser verificado nos mais de 30 documentos que serão submetidos à Assembleia Geral de Debenturistas para análise final e deliberação, atuação essa englobando atividades explicitadas a seguir, e não contempladas na proposta original:

- (i) Atuação preventiva e litigiosa envolvendo a Latache, com envio de notificações, reuniões com juiz da Recuperação Judicial e Administrador Judicial e com os assessores da Latache;
- (ii) Negociação com os atuais acionistas da Companhia para alienação dos mútuos no valor histórico de R\$ 144 milhões, por valor simbólico para o veículo dos Debenturistas;
- (iii) Tratativas envolvendo a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”) no âmbito da Recuperação Judicial, com conseqüente sucesso na impugnação de créditos ajuizada pelos Debenturistas em face da ARTESP³, na qual foi determinada a inclusão de seus créditos no concurso de credores da Recuperação; e
- (iv) Elaboração de estudos e minutas para a elaboração do Plano Econômico e Financeiro solicitado pela ARTESP, a ser finalizado.

Em adição as atividades listadas acima, para viabilizar a reestruturação da Companhia com a maior taxa de recuperação de crédito possível pelos Debenturistas foram realizados, ainda, os seguintes serviços não englobados na proposta inicial:

- (v) Negociações para obtenção de novos recursos para viabilizar a continuidade da operação da Companhia pós reestruturação, tendo efetuado diversos contatos e negociações com possíveis financiadores;

Tiete-Em recuperação judicial (“RDT”), tendo em vista o entendimento de que as operações descritas no item (a.i) e (a.ii) da Ordem do Dia, não atende aos direitos e melhores interesses dos Debenturistas”.

² Recuperação judicial nº 1005820-93.2019.8.26.0526, em trâmite perante a Vara do Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

³ Impugnação de crédito nº 1002276-63.2020.8.26.0526, em trâmite perante a Vara do Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

- (vi) Elaboração de Plano de Recuperação Judicial e seus anexos, incluindo:⁴
 - a. Escritura de emissão de novas debêntures, envolvendo área de mercado de capitais na elaboração dos documentos e negociações com possíveis agentes fiduciários, escrituradores, Brasil, Bolsa, Balcão – B3 e CVM;
 - b. Regulamento de Fundo de Infraestrutura, envolvendo área de mercado de capitais na elaboração dos documentos e negociações com possíveis administradores e gestores além da Brasil, Bolsa, Balcão – B3; Banco Itaú na qualidade de escriturador e Comissão de Valores Mobiliários;
 - c. Documentos societários da Companhia, envolvendo a área de direito societário;
 - d. Negociações com possíveis administradores, gestores e agentes fiduciários, que culminaram na contratação ora proposta da Geribá e da Singulare bem como elaboração dos documentos necessários para atuação destes agentes;
 - e. Negociações com possíveis agentes fiduciários das DPLs e recebimento de propostas; e
 - f. Contatos e negociações com prestadores de serviço e demais entidades potencialmente envolvidas na reestruturação.
- (vii) Prospecção de seguros obrigatórios para a concessão (em andamento);
- (viii) Seleção de executivos para compor a Diretoria da Companhia;
- (ix) Análises e verificações de cerca de 800 documentos apresentados em *data room* organizado pela Companhia para apurar risco e valor de determinadas contingências, sendo que a Companhia informou as contingências conhecidas no momento da transação; e
- (x) Elaboração de documentos para viabilizar a troca de controle, incluindo Contrato de Compra e Venda de Ações e todos os anexos envolvidos para troca de controle da Companhia dos acionistas atuais para os Debenturistas e todos os seus anexos, tendo envolvido as áreas de mercado de capitais, direito societário, direito tributário e direito regulatório, além da área de insolvência, originalmente contratada.

Nesse sentido, cumpre destacar que os trabalhos desenvolvidos pelos Assessores no âmbito da reestruturação da dívida dos Debenturistas, sempre de forma transparente, superaram o que foi previsto inicialmente para a defesa de interesses dos Debenturistas,

⁴ Usualmente o trabalho do credor é de apenas revisão e negociação do plano de recuperação judicial.

inclusive no que tange à Recuperação Judicial requerida pela Companhia, e à rejeição do Plano inicialmente formulado pela Companhia em benefício da Latache.

II. REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO – HONORÁRIOS DE SUCESSO

Destaca-se inclusive a dificuldade existente no mandato atual em se precificar os honorários de sucesso dos Assessores, pois ao contrário do cenário inicialmente previsto, em que a dívida seria reestruturada por meio da manutenção de instrumentos de dívida, com a modificação no cronograma de amortizações e juros, as debêntures, dado todas as complexidades envolvidas neste processo e pelo desenrolar das negociações, serão reestruturadas por meio de instrumentos de equity / *equity-like*, i.e. cotas de um FIP-IE e debêntures de resultado, o que dificulta a precificação do sucesso. Contudo, os Assessores já viabilizaram, desde sua contratação em set/2018, o recebimento de duas parcelas do serviço da dívida e, como estão proporcionando a transferência da Companhia aos debenturistas, desse modo possibilitando-se maximizar o *recovery* quanto melhor o desempenho deste ativo.

Com base na dificuldade exposta no parágrafo acima, e em adição às atividades executadas fora do escopo, conforme descrito no item “I” acima e, os Assessores propõem revisão na remuneração prevista em caso de sucesso da transação, baseada nos trabalhos já desenvolvidos (dentro e fora do escopo) e nos trabalhos que ainda serão necessários para finalizar a transferência da Companhia para os Debenturistas, de forma pacífica e organizada, resultando em um ativo de infraestrutura viável financeiramente e em funcionamento ininterrupto.

O valor da remuneração de sucesso que é nesse momento pleiteada é de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), revisando a remuneração de sucesso originalmente acordada, valor esse a ser pago com verbas atualmente depositados nas contas reserva objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e Outras Avenças, firmado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. em 14 de maio de 2013, que garante as debêntures RDVT11, no âmbito da Escritura de Emissão das debêntures RDVT11. Remuneração essa a ser paga nos seguintes percentuais e após verificados os seguintes eventos (“Evento de Sucesso”): (i) 40% no momento da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial da Companhia; e (ii) 60% no momento da implementação dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1. do Plano de Recuperação Judicial da

Companhia (recebimento, pelos Debenturistas, dos novos títulos nos termos previstos no Plano).

III. APROVAÇÃO E EFEITOS DO ADITAMENTO

Este aditamento será levado à aprovação pelos Debenturistas em assembleia geral de debenturistas, sendo que, mediante aprovação na forma prevista na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê, celebrada em 14 de maio de 2013 e posteriormente aditada em 05 junho de 2013, em 20 de junho de 2013 e em 26 de fevereiro de 2014, o Aditamento passará a ter validade e complementarará e substituirá os termos da Proposta naquilo que tange aos honorários de sucesso, mantidas as demais disposições.

Os valores previstos neste Aditamento serão devidos aos Assessores 5 (cinco) dias úteis após a verificação do Evento de Sucesso, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a Starboard e 40% (quarenta por cento) para Felsberg.

É certo de que visando o maior *recovery* possível para os debenturistas, os Assessores se colocam à disposição para, após a verificação do Evento de Sucesso previsto no item “(ii) 60% no momento da implementação dos eventos previstos na Cláusula 6.2.1. do Plano de Recuperação Judicial da Companhia (recebimento, pelos Debenturistas, dos novos títulos nos termos previstos no Plano)” acima, com a consequente extinção das debêntures RDVT11, engajar-se em entendimentos com a Companhia para eventual assessoria na reestruturação de passivos regulatórios e cronograma de investimentos junto à ARTESP, caso seja de interesse dos debenturistas (na qualidade de futuros controladores da Companhia) após a troca de controle, no exclusivo propósito de proteção de seus interesses e majoração da recuperação de seus créditos.

Os Assessores declaram estar cientes de que a sua prestação de serviços está relacionada à defesa dos direitos dos Debenturistas, sendo a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários representante destes apenas para fins de cumprimento da Resolução 17 da CVM. Neste sentido, toda e qualquer despesa será de responsabilidade integral dos Debenturistas, não cabendo à Pentágono honrar com as despesas devidas e não pagas, de modo que os Assessores declaram ter conhecimento dos riscos desta assessoria, nada tendo a reclamar da Pentágono.

Expressamos nossa satisfação com a contratação de nossos serviços pelos Debenturistas e colocamo-nos à inteira disposição dos Debenturistas para a prestação de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA.

FELSBERG E PEDRETTI ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS